



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 025, de 30 de março de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criada uma Função Gratificada (FG) no valor de R\$ 712,31 (setecentos e doze reais e trinta e um centavos) mensais, a ser concedida a servidor designado através de Portaria do Prefeito Municipal, para exercer a função de **MONITOR DO PROJETO POLO REGIONAL DA ESCOLA DE MODA**, tendo em vista o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e o Município de Guzolândia, por meio do Fundo Social de Solidariedade, tendo por objeto a implantação do Projeto “Polos Regionais da Escola de Moda”.

Parágrafo Único - O servidor designado para exercer a “FG” instituída pelo *caput* deste artigo, deverá executar e responder por todas as atividades correspondentes ao Convênio “Projeto Polo Regional da Escola de Moda”, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com o Município de Guzolândia.

Artigo 2º A Função Gratificada (FG) a que alude o Artigo 1º não incorporará a remuneração do servidor designado e cessará quando terminar a designação, e perdurará enquanto estiver em vigor o Convênio.

Artigo. 3º. O valor da Função Gratificada (FG) instituída pelo artigo 1º desta lei será reajustada no mesmo período e percentual correspondente à revisão anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Artigo 4º Aplicam-se às Funções ora criadas, toda a legislação vigente no âmbito do território municipal.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1872, de 19 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 30 de março de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Lísias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria